ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

**CONSELHO PERMANENTE**

OEA/Ser.G

CP/doc.1112/80 rev. 6

23 julho 2021

Original: espanhol

REGULAMENTO DO

CONSELHO PERMANENTE

(Aprovado pelo Conselho Permanente na sessão ordinária de 1o de outubro de 1980. Inclui as modificações aprovadas nas sessões de 22 de agosto de 1984, 22 de janeiro de 1992, 9 de agosto de 1995, 26 de junho de 2003, 16 de agosto de 2017 e 14 de julho de 2021)

**CP**

SECRETARIA-GERAL

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

WASHINGTON, D.C. 20006

2021

ÍNDICE

Página

[I. NATUREZA E COMPOSIÇÃO 1](#_Toc77668741)

[II. ORDEM DE PRECEDÊNCIA 1](#_Toc77668742)

[III. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA 1](#_Toc77668743)

[Períodos 1](#_Toc77668744)

[Ordem de sucessão 1](#_Toc77668745)

[Suplência da Presidência 2](#_Toc77668746)

[Atribuições da Presidência 2](#_Toc77668747)

[IV. COMISSÕES AD HOC PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS 3](#_Toc77668748)

[Criação 3](#_Toc77668749)

[Composição e mandato 3](#_Toc77668750)

[Duração do mandato das e dos membros 3](#_Toc77668751)

[V. COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO 3](#_Toc77668752)

[Criação 3](#_Toc77668753)

[Comissões Permanentes 3](#_Toc77668754)

[Comissão Geral 4](#_Toc77668755)

[Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos 4](#_Toc77668756)

[Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários 5](#_Toc77668757)

[Comissão de Segurança Hemisférica 5](#_Toc77668758)

[Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA 5](#_Toc77668759)

[Duração do mandato 7](#_Toc77668760)

[Instalação, eleição e duração do mandato das presidências e vice-presidências 7](#_Toc77668761)

[Distribuição de mandatos 9](#_Toc77668762)

[VI. ESTUDOS PRÉVIOS E RELATÓRIOS 9](#_Toc77668763)

[VII. SESSÕES 10](#_Toc77668764)

[Sessões ordinárias 10](#_Toc77668765)

[Sessões extraordinárias 10](#_Toc77668766)

[Sessões solenes 10](#_Toc77668767)

[Sessões públicas e privadas 11](#_Toc77668768)

[Sessões virtuais por tempo prolongado 11](#_Toc77668769)

[Participação nas sessões 11](#_Toc77668770)

[Duração das sessões 12](#_Toc77668771)

[Ordem do dia 12](#_Toc77668772)

[VIII. DISCUSSÃO 12](#_Toc77668773)

[Quórum 12](#_Toc77668774)

[Uso da palavra 13](#_Toc77668775)

[Propostas 13](#_Toc77668776)

[Retirada de propostas 13](#_Toc77668777)

[Questão de ordem 13](#_Toc77668778)

[Suspensão da discussão 14](#_Toc77668779)

[Encerramento da discussão 14](#_Toc77668780)

[Suspensão ou levantamento da sessão 14](#_Toc77668781)

[Ordem das moções de procedimento 14](#_Toc77668782)

[Reconsideração de decisões 14](#_Toc77668783)

[IX. VOTAÇÃO 14](#_Toc77668784)

[Direito a voto 14](#_Toc77668785)

[Maioria requerida 15](#_Toc77668786)

[Processo de votação 15](#_Toc77668787)

[Votação de propostas 16](#_Toc77668788)

[Votação de emendas 17](#_Toc77668789)

[Votação por partes 17](#_Toc77668790)

[Explicação de voto 17](#_Toc77668791)

[Consenso 17](#_Toc77668792)

[X. SECRETARIA-GERAL 17](#_Toc77668793)

[Funções da Secretaria-Geral 17](#_Toc77668794)

[Atas 18](#_Toc77668795)

[XI. PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 19](#_Toc77668796)

[Mudança de sede dos períodos ordinários de sessões 19](#_Toc77668797)

[Escolha das sedes dos períodos ordinários de sessões pelo Conselho Permanente 19](#_Toc77668798)

[Procedimento para a fixação da sede dos períodos ordinários de sessões 19](#_Toc77668799)

[Períodos extraordinários de sessões 20](#_Toc77668800)

[XII. REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E ATUAÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO PERMANENTE COMO ÓRGÃO DE CONSULTA 20](#_Toc77668801)

[Convocação da Reunião de Consulta em aplicação da Carta 20](#_Toc77668802)

[Convocação da Reunião de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca 20](#_Toc77668803)

[Decisões do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta 20](#_Toc77668804)

[XIII. ALCANCE E MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO 21](#_Toc77668805)

**REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE**

# I. NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1. O Conselho Permanente compõe-se de uma ou um representante de cada Estado membro, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de embaixador. Cada governo poderá designar as e os representantes alternos ou suplentes e as e os conselheiros e assessores que julgar convenientes e, se necessário, acreditar uma ou um representante interino.

# II. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Artigo 2. A ordem de precedência das e dos representantes titulares, interinos e alternos ou suplentes será determinada de acordo com as datas de apresentação dos respectivos documentos que os acreditem como tais.

# III. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

## Períodos

Artigo 3. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Permanente exercerão suas funções por um período de três meses. Os períodos começarão automaticamente no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

## Ordem de sucessão

Artigo 4. A Presidência do Conselho Permanente será exercida sucessivamente pelas e pelos representantes titulares, na ordem alfabética espanhola dos nomes em espanhol de seus respectivos Estados, e a Vice-Presidência de modo idêntico, segundo a ordem alfabética inversa.

Artigo 5. Se o Estado a que couber a Presidência não tiver representante titular, a pessoa ocupante da Vice-Presidência exercerá a Presidência. Se o Estado ao qual couber a Vice-Presidência não tiver representante titular, as e os representantes titulares dos Estados, na ordem alfabética inversa, exercerão sucessivamente a Vice-Presidência em caráter interino. Em ambos os casos, o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência cessará quando se incorporar ao Conselho Permanente a ou o representante titular do Estado ao qual couber por direito o cargo respectivo.

Artigo 5 bis. O Estado membro que decline assumir a presidência ou a vice-presidência notificará oficialmente o fato mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria-Geral. Nesse caso, a presidência ou a vice-presidência do Conselho Permanente será exercida de acordo com o artigo 4 deste Regulamento.

## Suplência da Presidência

Artigo 6. Em caso de ausência temporária ou de impedimento da Presidência, assumirá o posto a pessoa que ocupe a Vice-Presidência. Em caso de ausência temporária ou de impedimento de ambas, exercerá a presidência a ou o representante titular mais antigo.

Artigo 7. Se a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Permanente couberem à ou ao representante titular do mesmo Estado, esse representante exercerá a Presidência. A Vice-Presidência será exercida pela ou pelo representante titular do Estado que o seguir na ordem alfabética inversa e assim sucessivamente.

## Atribuições da Presidência

Artigo 8. A Presidência do Conselho:

a) convocará, abrirá e levantará as sessões; orientará as discussões; concederá o uso da palavra, na ordem em que lhe for pedida; submeterá a votação os assuntos e anunciará os resultados; decidirá as questões de ordem, de conformidade com o disposto no artigo 50 deste Regulamento; instalará as comissões e, em geral, cumprirá e fará cumprir as disposições deste Regulamento;

b) representará o Conselho Permanente nos atos ou cerimônias para os quais tiver sido convidado, no exercício de suas funções;

c) poderá efetuar consultas com as e os membros do Conselho a fim de preparar os trabalhos das sessões. Com essa finalidade, poderá consultar também as presidências das comissões permanentes, as e os coordenadores dos grupos sub-regionais e as e os representantes da Secretaria-Geral;

d) Estabelecerá, com a assistência da Secretaria e em consulta com as e os membros do Conselho, um plano de trabalho provisório no início de seu mandato como Presidência, incluindo as datas aproximadas em que o Conselho considerará os vários temas que lhe sejam remetidos. Esse plano de trabalho será um documento flexível e passível de alteração, sujeito a mudanças que possam surgir no decurso do mandato da Presidência. Uma vez estabelecido, o plano de trabalho e os documentos associados serão distribuídos a todas e todos os membros do Conselho nos quatro idiomas oficiais da Organização.

e) Propiciará as negociações, as consultas e as reuniões informais entre delegações a fim de chegar a acordos ou consensos e assim otimizar o uso do tempo nos procedimentos formais.

f) pronunciará as palavras de boas-vindas e despedida de representantes no Conselho. As felicitações e condolências serão expressas pela Presidência do Conselho Permanente. Nas despedidas de representantes permanentes usarão da palavra, além da Presidência, as e os representantes dos grupos sub-regionais. Essas expressões, de preferência, não serão reiteradas pelas delegações;

g) cumprirá as demais funções expressamente estabelecidas no Estatuto, na Carta e em outros tratados interamericanos, e as que lhe forem especificamente atribuídas pela Assembleia Geral, pela Reunião de Consulta e pelo Conselho Permanente.

# IV. COMISSÕES *AD HOC* PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

## Criação

Artigo 9. O Conselho Permanente, no exercício de suas funções, com a anuência das partes em uma controvérsia, poderá estabelecer comissões *ad hoc*.

## Composição e mandato

Artigo 10. As comissões *ad hoc* terão a composição e o mandato que em cada caso decidir o Conselho Permanente, com a anuência das partes na controvérsia.

## 

## Duração do mandato das e dos membros

Artigo 11. A duração do mandato das e dos membros das comissões *ad hoc* dependerá do que o Conselho Permanente decidir em cada caso, ao criar as comissões.

# 

# V. COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

## Criação

Artigo 12. O Conselho Permanente poderá criar as comissões permanentes e especiais, bem como os grupos de trabalho que considerar necessário. As comissões especiais e os grupos de trabalho serão temporários e deverão executar mandatos temporários que não houverem sido atribuídos a outros órgãos.

Artigo 13. As comissões poderão criar subcomissões e grupos de trabalho, devendo, em cada caso, precisar o respectivo mandato. As presidências dessas comissões, subcomissões e grupos de trabalho os representarão nos atos e cerimônias para os quais tenham sido convidadas nessa capacidade.

## Comissões Permanentes

Artigo 14. São Comissões Permanentes do Conselho Permanente, além das que venham a ser criadas com esse caráter, as seguintes:

Comissão Geral;

Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos;

Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários;

Comissão de Segurança Hemisférica; e

Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA.

## Comissão Geral

Artigo 15. A Comissão Geral será composta de uma ou um representante de cada Estado membro. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Permanente serão, respectivamente, Presidência e Vice-Presidência da Comissão Geral.

Artigo 16. A Comissão Geral tem as seguintes funções:

a) assessorar o Conselho Permanente e a sua Presidência em assuntos da competência do Conselho que, não tendo sido atribuídos a outras comissões, o tenham sido a esta Comissão;

b) considerar e formular ao Conselho Permanente, à sua Presidência e às presidências das comissões, recomendações sobre o desenvolvimento e a coordenação dos seus respectivos trabalhos, para o que poderá criar uma subcomissão de coordenação presidida pela Presidência da Comissão e constituída pelas mencionadas presidências;

c) examinar periodicamente, por mandato do Conselho Permanente, a prática dos procedimentos e métodos de trabalho, a fim de conseguir o maior grau de eficiência possível e o melhor aproveitamento do tempo em suas atividades;

d) considerar os relatórios apresentados pelos órgãos, organismos e entidades a que se refere o artigo 91, f, da Carta, com exceção dos que neste Regulamento são atribuídos à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, bem como submeter ao Conselho Permanente relatórios com suas observações e recomendações e os projetos de resolução pertinentes;

e) considerar outros relatórios apresentados pelos órgãos, organismos e entidades, bem como os relatórios apresentados pelas unidades da Secretaria-Geral;

f) elaborar projetos de resolução sobre temas que o Conselho Permanente lhe atribuir ou que não correspondam a outras comissões permanentes; e

g) as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Permanente.

## Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos

Artigo 17. A Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos tem a função de estudar os temas sobre esses assuntos de que a incumbir o Conselho Permanente.

Artigo 18. A Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos considerará os relatóriosda Comissão Jurídica Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos mencionados no artigo 91, f, da Carta.Também submeterá ao Conselho Permanente relatórios com suas observações e recomendações e os projetos de resolução pertinentes.

## Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários

Artigo 19. A Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários tem as seguintes funções:

a) recomendar ao Conselho Permanente os programas que, na esfera de sua competência, possam servir de base à Secretaria-Geral para elaborar o projeto de orçamento-programa da Organização, conforme estabelecido no artigo 112, c, da Carta;

b) examinar o projeto de orçamento-programa que a Secretaria-Geral encaminhar, em caráter de consulta, ao Conselho Permanente, para os fins previstos no artigo 112, c, da Carta, e submeter ao Conselho Permanente as observações que considerar pertinentes;

c) estudar as demais matérias de que a incumbir o Conselho Permanente, relacionadas com os programas, o orçamento, a administração e os aspectos financeiros das operações da Secretaria-Geral; e

d) considerar os relatórios de avaliação anual que a ou o Secretário(a)-Geral apresentar ao Conselho Permanente, em cumprimento do disposto nas Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral. De acordo com essa base, avaliar globalmente a eficácia dos programas, projetos e atividades da Organização e formular as recomendações que julgar pertinentes e submetê-las à consideração do Conselho Permanente, para eventual transmissão à Comissão Preparatória, a fim de que sejam consideradas pela Assembleia Geral, juntamente com o projeto de orçamento-programa.

## Comissão de Segurança Hemisférica

Artigo 20. A Comissão de Segurança Hemisférica tem por funções estudar e formular ao Conselho Permanente recomendações solicitadas por este ou, por seu intermédio, pela Assembleia Geral, a respeito dos temas da segurança hemisférica, visando em particular promover a cooperação neste campo.

## Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA

Artigo 21. A Presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA será exercida por quem represente o Estado membro que ocupar a Presidência do Processo de Cúpulas das Américas. A pedido do Estado membro que detenha a presidência da Comissão, o cargo será novamente a ele confiado para que dê seguimento e cumprimento às funções de coordenação próprias da Comissão e aos mandatos a ele atribuídos pelo Conselho Permanente, no período de que se trate. A Vice-Presidência será eleita em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 deste Regulamento.

Artigo 22. A Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA tem as seguintes funções:

a) No que se refere ao Processo de Cúpulas:

i. coordenar as atividades da Organização em apoio ao Processo de Cúpulas;

ii. coordenar as atividades de acompanhamento e implementação dos mandatos confiados à Organização pelas Cúpulas;

iii. solicitar à sociedade civil e dela receber contribuições relativas à sua participação no Processo de Cúpulas para que sejam considerados pelo Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC);

iv. examinar a formular recomendações ao Conselho Permanente sobre temas relacionados com o Processo de Cúpulas que o Conselho ou a Assembleia Geral lhe confiar;

v. tomar conhecimento dos relatórios elaborados pela Secretaria Executiva do Processo de Cúpulas e pela repartição técnica responsável pelas reuniões ministeriais e outras reuniões setoriais vinculadas ao Processo de Cúpulas.

b) No que se refere à participação da sociedade civil nas atividades da OEA:

i. implementar as “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades na OEA” e sugerir ao Conselho Permanente as modificações que a Comissão considerar pertinente;

ii. formular, implementar e avaliar as estratégias necessárias para aumentar e facilitar a participação da sociedade civil nas atividades da OEA;

iii. promover o fortalecimento das relações que forem estabelecidas entre as organizações da sociedade civil e os órgãos e repartições da OEA no âmbito das funções que a Carta atribui ao Conselho Permanente;

iv. examinar e formular recomendações ao Conselho Permanente sobre os temas relacionados com a participação da sociedade civil nas atividades da OEA que as organizações da sociedade civil lhe apresentarem ou que o Conselho Permanente ou a Assembleia Geral lhe confiar;

v. analisar e apresentar ao Conselho Permanente as solicitações de participação nas atividades da OEA apresentadas a ou o Secretário(a)-Geral pelas organizações da sociedade civil.

Artigo 23. Integram as comissões permanentes todos os Estados membros.

Artigo 24. O Conselho Permanente poderá criar comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho abertos à participação de todas as delegações.

Artigo 25. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Conselho Permanente poderá acordar que seja determinado o número de membros das comissões especiais, subcomissões e grupos de trabalho e proceder à sua designação. Essas faculdades poderão ser delegadas à Presidência.

Na designação de membros das comissões especiais, subcomissões e grupos de trabalho deverão ser consideradas, além das solicitações de representantes, a diversidade das opiniões expostas sobre os assuntos versados, bem como, se for possível, o princípio da representação geográfica equitativa.

Para a designação de membros das comissões especiais cujo número, segundo resolução da Assembleia Geral ou do Conselho Permanente, for inferior ao de Estados membros, serão observados os critérios estabelecidos no parágrafo anterior; entretanto, se não houver acordo na designação, o assunto será resolvido por votação.

Artigo 26. O disposto nos artigos 24 e 25 será aplicável às subcomissões e grupos de trabalho que forem estabelecidos pelas comissões.

## Duração do mandato

Artigo 27.

a) O mandato das comissões permanentes, de suas comissões e grupos de trabalho será de um ano ou expirará quando o Conselho Permanente determinar.

b) O mandato das comissões especiais, de suas subcomissões e grupos de trabalho, ou dos grupos de trabalho do Conselho Permanente, expirará quando houverem concluído suas tarefas ou quando o Conselho Permanente o determinar.

## Instalação, eleição e duração do mandato das presidências e vice-presidências

Artigo 28.

1. A Presidência do Conselho Permanente instalará todas as comissões no decorrer do mês seguinte à data de encerramento do período ordinário de sessões da Assembleia Geral, com exceção da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários, a qual será instalada no mês de janeiro de cada ano civil. Salvo o disposto neste Regulamento com relação às autoridades da Comissão Geral e à Presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, na sessão de instalação, se for possível, serão eleitas as respectivas presidências e vice-presidências, de acordo com o seguinte procedimento:

i. a apresentação de candidaturas poderá ser feita, por escrito, antes da sessão e, de forma verbal ou escrita, durante a sessão;

ii. a eleição da presidência e de até três vice-presidências de cada comissão será feita mediante votação separada e secreta, salvo quando decidida por aclamação;

iii. serão declaradas eleitas presidência e vice-presidência aquelas candidaturas que obtiverem a maioria absoluta dos votos das e dos membros da comissão;

iv se, nas votações, nenhuma das candidaturas obtiver a maioria necessária para sua eleição, serão realizadas tantas votações adicionais quantas forem necessárias.

b) No caso de subcomissões ou grupos de trabalho, a presidência será eleita pela instância da qual dependa.

Artigo 29.

a) A eleição das presidências e vice-presidências das comissões permanentes, com exceção das autoridades da Comissão Geral e da presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, será realizada, o mais tardar, na última sessão levada a cabo no mês subsequente à conclusão do período ordinário de sessões da Assembleia Geral. Salvo o disposto com relação à Comissão Geral e à presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, e em conformidade com o artigo 3 deste Regulamento, o mandato das presidências e vice-presidências dessas comissões será de um ano.

b) Com exceção das autoridades da Comissão Geral e da Presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, no caso de ausência definitiva da Presidência de uma das comissões permanentes no decorrer dos seis primeiros meses de seu mandato, a comissão elegerá uma nova presidência.

c) Com exceção da Comissão Geral e da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, no caso de ausência definitiva da Presidência de uma das comissões permanentes, depois de seis meses contados a partir da data de sua eleição, quem ocupe a vice-presidência passará a exercer a presidência e convocará imediatamente a comissão para eleger a vice-presidência.

d) Com exceção das autoridades da Comissão Geral e da Presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, as pessoas que exerçam as presidências e vice-presidências das comissões permanentes não poderão ser reeleitas para o período seguinte, a menos que tenham exercido o cargo por período inferior a seis meses. As pessoas que exerçam as presidências e vice-presidências cessantes continuarão em suas funções até que tomem posse de seus cargos aquelas pessoas que tiverem sido eleitas para substituí-las.

e) As e os representantes que exerçam as presidências das subcomissões e dos grupos de trabalho do Conselho Permanente ou das comissões permanentes poderão ser reeleitas(os).

## Distribuição de mandatos

Artigo 30. O Conselho Permanente distribuirá os mandatos de cada Assembleia Geral entre suas diferentes comissões, subcomissões e grupos de trabalho dentro do mês que se seguir à data de encerramento do período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

# VI. ESTUDOS PRÉVIOS E RELATÓRIOS

Artigo 31. Todo assunto apresentado ao Conselho Permanente e que, a seu juízo, requeira estudo prévio, será encaminhado a uma comissão, a qual apresentará um relatório.

Artigo 32. As comissões informarão o Conselho Permanente, por escrito, sobre cada assunto de que forem incumbidas. O relatório final deverá conter um projeto de resolução ou uma recomendação. As e os membros das comissões poderão apresentar, juntos ou em separado, sua opinião dissidente.

Artigo 33. Nos programas anuais de trabalho do Conselho Permanente, comissões e grupos de trabalho serão incluídos cronogramas para a apresentação dos documentos e relatórios que devam ser considerados.

Artigo 34. Os relatórios das áreas da Secretaria-Geral serão considerados depois de transcorridos, no mínimo, 15 dias a partir de sua distribuição às Missões Permanentes. Estarão presentes às sessões pertinentes as funcionárias e os funcionários responsáveis pelas unidades operacionais a fim de responder às consultas ou prestar esclarecimentos ou especificações que lhes forem solicitados.

Artigo 35.

a) Os relatórios anuais e especiais que devem ser apresentados pelos órgãos, organismos e entidades da Organização, em cumprimento do artigo 91, f, da Carta, deverão ser entregues ao Conselho Permanente por intermédio da ou o Secretário(a)-Geral pelo menos 90 dias antes do início de cada período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

b) Os relatórios não conterão compilação de documentos anteriores nem citações e/ou referências que não forem pertinentes.

c) O Conselho Permanente só examinará os relatórios que tiverem sido apresentados no decorrer dos prazos regulamentares e submeterá à consideração da Assembleia Geral suas observações e recomendações. Os relatórios examinados serão distribuídos como documentos de referência.

d) No caso de relatórios apresentados fora do prazo, o Conselho Permanente notificará a Assembleia Geral do descumprimento do respectivo órgão, organismo ou entidade da Organização e recomendará as medidas que promovam o cumprimento dessas normas. Também poderá formular observações e recomendações sobre matérias de fundo do relatório apresentado fora do prazo.

e) Em todos os casos, as observações e recomendações do Conselho Permanente sobre os respectivos relatórios serão remetidas aos Governos dos Estados membros pelo menos 30 dias antes do início do período ordinário de sessões da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 39 do Regulamento da Assembleia Geral.

f) O Conselho Permanente poderá solicitar às presidências ou diretorias dos órgãos, organismos e entidades da Organização que compareçam às suas sessões em que serão considerados seus relatórios, a fim de proporcionar a informação esclarecedora ou complementar que lhes possa ser exigida. Quando a presidência ou diretoria não puder comparecer, o Conselho Permanente poderá recebê-la de quem a representar, de acordo com o Estatuto ou Regulamento correspondente.

# VII. SESSÕES

Artigo 35 bis. O Conselho Permanente pode reunir-se de maneira presencial ou virtual. A convocação deverá indicar se a referida sessão será presencial ou virtual. Neste último caso, o primeiro tema da ordem do dia será a sua aprovação por maioria absoluta.

## Sessões ordinárias

Artigo 36. O Conselho Permanente realizará sessões ordinárias na primeira e na terceira quartas-feiras de cada mês. Se for necessário antecipar ou adiar uma sessão ordinária, a Presidência do Conselho poderá fixar outra data. As sessões do Conselho Permanente e as de suas comissões, subcomissões e grupos de trabalho começarão pontualmente na hora fixada na convocatória.

## Sessões extraordinárias

Artigo 37. O Conselho Permanente realizará, em conformidade com o artigo 14 de seu Estatuto, sessões extraordinárias quando:

a) a Presidência o considerar necessário;

b) qualquer representante o solicitar por escrito, indicando o objetivo de sua solicitação;

c) a ou o Secretário(a)-Geral o solicitar expressamente, no uso das faculdades previstas no artigo 110, segundo parágrafo da Carta; e

d) a Assembleia Geral o dispuser de maneira expressa.

## Sessões solenes

Artigo 38

a) A Presidência do Conselho Permanente, de acordo com a missão, delegação ou representação do respectivo governo, ou a pedido desta, convocará sessões solenes em homenagem a Chefes de Estado ou de Governo dos Estados membros.

b) Após decisão da Comissão Geral, em consulta com a missão, delegação ou representação do respectivo governo, se for o caso, ou a pedido dessa, convocará também sessões solenes em homenagem a outras personalidades ou para celebrar ou comemorar acontecimentos de importância.

## Sessões públicas e privadas

Artigo 39. As sessões do Conselho Permanente serão públicas. Entretanto, se o dispuser a Presidência ou a pedido de qualquer representante, a sessão será privada e prosseguirá com esse caráter, salvo decisão em contrário do Conselho Permanente. Quando uma sessão pública tiver de converter-se em sessão privada, a Presidência declarará um breve recesso, a fim de facilitar a saída de todas as pessoas não autorizadas a permanecer na sala. Salvo o disposto na alínea c do artigo 40 deste Regulamento, às sessões privadas somente terão acesso as e os membros das missões, delegações ou representações.

## Sessões virtuais por tempo prolongado

Artigo 39 bis. Em circunstâncias excepcionais que impeçam o Conselho Permanente de se reunir de maneira presencial por um período de tempo prolongado, a Presidência ou qualquer representante permanente poderá propor que o Conselho Permanente se reúna de maneira virtual.

Artigo 39 ter. A decisão de realizar sessões virtuais por um período prolongado será tomada pelo Conselho Permanente.

Essa mesma decisão autorizará o trabalho virtual das comissões, subcomissões, grupos de trabalho e outros órgãos subsidiários do Conselho Permanente.

## Participação nas sessões

Artigo 40.

a) Nas sessões do Conselho Permanente, das comissões, subcomissões e grupos de trabalho poderão participar representantes titulares ou interinos, bem como representantes alternos ou suplentes e conselheiros ou assessores.

b) Quando, em virtude do disposto no artigo 25, representantes dos Estados membros não fizerem parte das comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho, poderão deles participar com direito a palavra e voto, mediante solicitação à respectiva presidência e o assentimento desta a esse respeito. As solicitações poderão ser feitas verbalmente ou por escrito e serão consideradas sem dilação.

c) As e os Observadores Permanentes ou seus suplentes poderão assistir às sessões públicas do Conselho Permanente e, quando forem convidados pela Presidência, poderão também assistir às sessões privadas. Poderão, também, assistir às sessões das comissões, ou grupos de trabalho do Conselho Permanente. Nestes casos, poderão fazer uso da palavra, se a Presidência assim decidir.

d) As e os Observadores Permanentes ou seus suplentes poderão assistir também às sessões das subcomissões ou dos grupos de trabalho quando forem convidados pelas respectivas presidências.

e) A ou o Secretário(a)-Geral, ou seu representante, e a ou o Secretário(a) do Conselho Permanente poderão participar, com direito a palavra, mas sem voto, de todas as sessões do Conselho Permanente e das de seus órgãos subsidiários, organismos e comissões.

## Duração das sessões

Artigo 41. Todas as sessões terão uma duração máxima de três horas. O Conselho Permanente poderá decidir prolongá-las.

## Ordem do dia

Artigo 42. A Presidência do Conselho Permanente elaborará o projeto de ordem do dia para cada sessão, e a Secretaria-Geral o comunicará às missões, delegações e representações com pelo menos três dias úteis de antecedência, quando se tratar de sessões ordinárias, e prontamente no caso de sessões extraordinárias. Qualquer representante, órgão subsidiário ou comissão do Conselho Permanente, bem como a ou o Secretário(a)-Geral poderá solicitar a inclusão de assuntos no referido projeto.

Salvo circunstâncias excepcionais, serão incluídos na ordem do dia, unicamente, os temas cuja documentação tiver sido distribuída com 72 horas de antecedência. Deve-se fazer todo o possível para que os documentos sejam traduzidos para os quatro idiomas oficiais da Organização antes da sessão.

Artigo 43. A sessão terá início com a consideração da ordem do dia. Se for proposto um tema novo para o projeto de ordem do dia, o Conselho Permanente poderá autorizar sua inclusão e discussão, mas a decisão sobre o referido tema deverá ser adiada para outra sessão, se o solicitar qualquer representante.

# VIII. DISCUSSÃO

## Quórum

Artigo 44.

a) O quórum para realizar sessões do Conselho Permanente e das comissões permanentes e especiais, subcomissões e grupos de trabalho será constituído pela presença de um terço das e dos representantes dos Estados membros. O quórum para tomar decisões será constituído pela presença da maioria das e dos representantes dos Estados membros que constituam esses órgãos.

b) Sem prejuízo do acima disposto, quando as comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho forem estabelecidos abertos à participação de todas as delegações, o Conselho ou a Comissão, segundo o caso, poderá estabelecer um quórum para realizar sessões e tomar decisões.

## Uso da palavra

Artigo 45.

a) Para que se faça uso da palavra será necessário que esta tenha sido dada. A Presidência a dará na ordem em que for pedida.

b) A Presidência poderá chamar à ordem qualquer representante quando sua exposição se afastar do assunto em discussão.

Artigo 46. As intervenções das e dos membros do Conselho Permanente e das funcionárias e dos funcionários que participarem de suas sessões terão uma duração máxima de cinco minutos, salvo se o Conselho considerar necessária uma prolongação razoável das mesmas. A Presidência adotará as medidas que considerar procedentes para dar cumprimento a esta disposição.

Artigo 47. Quando considerarem apropriado, os grupos sub-regionais poderão expressar sua posição por intermédio da respectiva coordenadoria ou da pessoa porta-voz que escolherem.

## Propostas

Artigo 48. As propostas que forem submetidas à consideração do Conselho Permanente devem ser apresentadas por escrito à sua Secretaria. Esta entregará às e aos representantes cópias das propostas pelo menos 24 horas antes da realização da reunião em que será discutido o assunto. Entretanto, o Conselho Permanente, mediante o voto de dois terços dos Estados membros, poderá autorizar a discussão de uma proposta que, pelo seu caráter de urgência, não tenha cumprido o procedimento mencionado.

## Retirada de propostas

Artigo 49. Uma proposta pode ser retirada por seu proponente antes de haver sido submetido a votação o texto original ou qualquer emenda ao mesmo. Qualquer outra ou outro representante pode apresentar uma proposta retirada.

## Questão de ordem

Artigo 50. Durante a discussão de um assunto, qualquer representante pode levantar uma questão de ordem relativa à aplicação deste Regulamento, a qual será imediatamente resolvida pela Presidência. A ou o representante que o fizer não poderá tratar da substância do assunto em discussão. A decisão da Presidência pode ser apelada junto ao Conselho Permanente ou à comissão respectiva, conforme o caso. A apelação será posta imediatamente em votação e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos das e dos membros presentes.

## Suspensão da discussão

Artigo 51. A Presidência, ou qualquer representante, poderá solicitar a suspensão da discussão. Poderão fazer uso da palavra apenas dois representantes a favor da moção de suspensão e dois contra ela. A referida moção será posta em votação imediatamente e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos das e dos membros presentes.

## Encerramento da discussão

Artigo 52. A Presidência, ou qualquer representante, poderá propor que se encerre a discussão, quando considerar o assunto suficientemente discutido. Essa moção poderá ser impugnada por dois representantes e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos das e dos membros presentes.

## Suspensão ou levantamento da sessão

Artigo 53. Durante a discussão de qualquer assunto, a Presidência, ou qualquer representante, poderá propor que se suspenda ou se levante a sessão. A proposta será submetida a votação imediatamente, sem discussão, e será declarada aprovada se contar com o voto de dois terços das e dos membros presentes.

## Ordem das moções de procedimento

Artigo 54. Ressalvado o disposto no artigo 50 deste Regulamento, as seguintes moções terão precedência, na ordem a seguir indicada, sobre todas as demais propostas ou moções apresentadas:

a) suspensão da sessão;

b) levantamento da sessão;

c) suspensão da discussão sobre o tema em consideração;

d) encerramento da discussão sobre o tema em consideração.

## Reconsideração de decisões

Artigo 55. Para a reconsideração de uma decisão tomada pelo Conselho Permanente, será necessário que a moção de que se trate seja aprovada pelo voto de dois terços das e dos representantes dos Estados membros.

# IX. VOTAÇÃO

## Direito a voto

Artigo 56. A representação de cada Estado membro tem direito a um voto.

## Maioria requerida

Artigo 57.

1. As decisões do Conselho Permanente serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, salvo disposição diversa da Carta da Organização, do Estatuto vigente do Conselho, de outros instrumentos interamericanos, de decisões da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR).

b) Nas comissões as decisões serão tomadas por maioria simples de votos das e dos membros presentes, se existir quórum para adotar as decisões dispostas no artigo 44.

## Processo de votação

Artigo 58.

a) A votação será de forma nominal.

1. A votação far-se-á mediante um sistema eletrônico ou, quando este não estiver disponível, de forma verbal, começando pela delegação do Estado cujo nome for escolhido, por sorteio, pela Presidência, e terá prosseguimento de acordo com a ordem alfabética espanhola dos nomes em espanhol dos Estados membros.
2. Os votos dos representantes serão expressos como afirmativo, negativo ou abstenção.
3. Haverá votações secretas somente no caso de eleições; entretanto, se houver consenso, o Conselho Permanente poderá adotar um processo diferente.
4. A Presidência anunciará o início, o término e o resultado da votação.
5. O resultado será incorporado à ata de cada sessão e constitui parte integrante desta.

Artigo 59. De acordo com o previsto em artigos anteriores, será necessária:

a) a maioria de dois terços das e dos membros do Conselho Permanente para:

i. tomar decisões em assuntos orçamentários;

ii. formular recomendações à Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros da Organização;

iii. adotar decisões no exercício de suas funções relativas à solução pacífica de controvérsias, nas condições previstas pelo artigo 28 do Estatuto do Conselho Permanente, salvo as decisões que este Regulamento autorize a aprovar por maioria simples;

iv. tomar decisões sobre oferecimentos de sede para os períodos ordinários de sessões, quando estes não puderem ser realizados na sede escolhida pela Assembleia;

v. convocar períodos extraordinários de sessões da Assembleia Geral;

vi. reconsiderar decisões do Conselho Permanente;

vii. adotar modificações deste Regulamento quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria de dois terços das e dos membros do Conselho Permanente;

viii. autorizar a discussão de propostas que não houverem cumprido o procedimento previsto no artigo 48 deste Regulamento.

b) a maioria de dois terços das e dos membros presentes para:

i. aprovar apelação de decisões da Presidência sobre questões de ordem;

ii. suspender ou encerrar a discussão;

iii. suspender ou levantar a sessão durante a discussão de qualquer assunto;

iv. aprovar a impugnação de solicitação de votação por partes;

v. decidir que as propostas sejam submetidas a votação em ordem distinta da que forem apresentadas;

vi. adotar modificações ao Regulamento quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria dos dois terços das e dos membros presentes.

## Votação de propostas

Artigo 60.

a) Encerrada a discussão, serão postas em votação as propostas apresentadas, com as emendas que houverem sido propostas. Depois que a Presidência anunciar o início da votação, nenhum representante poderá interrompê-la, salvo para questão de ordem no que diz respeito à própria forma por que está sendo realizada a votação.

b) O processo de votação e escrutínio terminará quando a Presidência anunciar o resultado.

Artigo 61. As propostas serão submetidas a votação na ordem em que forem apresentadas, salvo quando o Conselho Permanente, pelo voto de dois terços das e dos membros presentes, decidir de maneira diversa.

## Votação de emendas

Artigo 62. As emendas serão submetidas a discussão e a votação antes de ser votada a proposta que visem modificar. Não se considerará emenda a proposta tendente a substituir totalmente a proposta original ou que não tenha com ela relação direta.

Artigo 63. Quando forem apresentadas várias emendas a uma proposta, votar-se-á em primeiro lugar a que mais se afaste do texto original. Na mesma ordem serão votadas as outras emendas. Em caso de dúvida a esse respeito, serão votadas de acordo com a ordem de sua apresentação.

Artigo 64. Quando a aprovação de uma emenda implicar a exclusão de outra, esta última não será submetida a votação. Se forem aprovadas uma ou mais emendas, será posta em votação a proposta completa, na forma em que haja sido modificada.

## Votação por partes

Artigo 65. Qualquer representante pode pedir que as partes de uma proposta ou de uma emenda sejam submetidas a votação separadamente, devendo indicar especificamente as partes em questão. Se uma ou um representante se opuser a tal pedido, a impugnação será submetida a votação, e sua aprovação requererá a maioria de dois terços das e dos membros presentes. Será dada a palavra, para referir-se à solicitação somente a dois representantes a favor e dois contra. Se a solicitação for aceita, as partes da proposta ou da emenda que forem sucessivamente aprovadas serão submetidas em conjunto a votação. Se todas as partes dispositivas de uma proposta ou de uma emenda forem rejeitadas, considerar-se-á que a proposta ou a emenda foi rejeitada em sua totalidade. A votação por partes de uma proposta não exclui sua votação global.

## Explicação de voto

Artigo 66. Terminada a votação, qualquer representante poderá pedir a palavra para explicar o seu voto, exceto no caso de votação secreta.

## Consenso

Artigo 67. Sem prejuízo do acima disposto, o Conselho Permanente poderá também tomar decisões por consenso.

A adoção de decisões por consenso não restringe o direito das delegações de exporem e solicitarem o registro de sua posição.

# SECRETARIA-GERAL

## Funções da Secretaria-Geral

Artigo 68.

a) Prestará o assessoramento que requeiram o Conselho Permanente, seus órgãos subsidiários e comissões; proporcionará a estes serviços de secretaria permanentes e adequados e cumprirá seus mandatos e encargos; e receberá, traduzirá e distribuirá seus documentos, relatórios e resoluções.

b) Distribuirá os resumos das sessões do Conselho Permanente e o resumo das sessões das comissões e grupos de trabalho no decorrer das 72 horas seguintes à respectiva sessão.

c) Manterá o registro das missões, delegações ou representações, no qual se indicará a ordem de precedência das e dos representantes titulares e interinos, de conformidade com o artigo 2 do Regulamento.

d) Receberá as comunicações de designações das e dos representantes alternos ou suplentes e manterá um registro no qual se indicará a ordem de precedência dos mesmos, de acordo com as datas de recebimento dessas comunicações.

e) Em conformidade com o artigo 35 deste Regulamento, tomará as providências necessárias para que a Assembleia Geral disponha dos relatórios dos órgãos, organismos e entidades da Organização, ao considerar as observações e recomendações submetidas pelo Conselho Permanente, atendendo ao disposto nos artigos 54, f, e 91, f, da Carta, bem como no artigo 61 do Estatuto.

f) Receberá as comunicações de designações das e dos Observadores Permanentes e as de seus respectivos suplentes.

g) Proporcionará as salas e a assistência necessárias para a realização de reuniões oficiosas de membros do Conselho Permanente.

h) Programará as sessões evitando que sejam convocadas reuniões simultâneas de subcomissões e grupos de trabalho de uma mesma comissão.

i) Programará as reuniões a que se refere o artigo 8, d, deste Regulamento.

j) Programará reuniões para que sejam realizadas de manhã e à tarde a fim de utilizar devidamente os serviços de interpretação.

## Atas

Artigo 69.

a) A Secretaria-Geral distribuirá prontamente a versão textual da ata de cada sessão do Conselho Permanente às missões, delegações ou representações e, quando for cabível, às e aos Observadores Permanentes. As missões enviarão à Secretaria-Geral as correções de forma que desejarem fazer às suas próprias intervenções, no decorrer dos cinco dias úteis seguintes à data de sua distribuição. A versão textual corrigida será distribuída às missões e, transcorridos cinco dias úteis, será submetida à aprovação do Conselho Permanente, em sua sessão seguinte. A ata aprovada não poderá ser objeto de modificações.

b) As atas aprovadas e os documentos das sessões públicas serão distribuídos sem restrição. As atas aprovadas e os documentos das sessões privadas serão distribuídos às missões, delegações ou representações dos Estados membros, como documentos reservados. Estes últimos não serão distribuídos ao público, a menos que o Conselho Permanente assim autorize.

# XI. PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 70. O Conselho Permanente, quando atuar como Comissão Preparatória da Assembleia Geral, será regido pelos artigos 60 e 91, c, da Carta; pelo artigo 37 do seu Estatuto; pelas disposições pertinentes do Regulamento da Assembleia Geral, e pelo regulamento que a própria Comissão adotar.

## Mudança de sede dos períodos ordinários de sessões

Artigo 71. Se a Assembleia Geral não se puder reunir na sede por ela escolhida, reunir-se-á na sede da Secretaria-Geral. Entretanto, se um dos Estados membros desejar oferecer sede em seu território, deverá fazê-lo pelo menos três meses antes da data de início da reunião. O Conselho Permanente poderá decidir, no decorrer dos 30 dias seguintes ao oferecimento, pelo voto de dois terços das e dos representantes dos Estados membros, que a Assembleia Geral se reúna na sede oferecida.

## Escolha das sedes dos períodos ordinários de sessões pelo Conselho Permanente

Artigo 72. Quando a Assembleia Geral não escolher a sede de um período ordinário de sessões e couber ao Conselho Permanente fazê-lo, ele se regerá pelas seguintes disposições adotadas pela Assembleia para esse fim. Se não houver oferecimento, o período ordinário de sessões será realizado na sede da Secretaria-Geral. Entretanto, se um dos Estados membros oferecer sede em seu território, pelo menos seis meses antes da data do início do período de sessões, o Conselho Permanente poderá decidir, com no máximo seis meses e no mínimo cinco meses de antecedência da citada data, que a Assembleia se reúna na sede oferecida.

## Procedimento para a fixação da sede dos períodos ordinários de sessões

Artigo 73. Nos casos em que, em conformidade com o disposto nos artigos 71 e 72 deste Regulamento, couber ao Conselho Permanente escolher a sede dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral, observar-se-á o seguinte procedimento para a aplicação do princípio de rodízio:

a) os Estados membros que desejarem formular oferecimento de sede deverão fazê-lo por escrito à Secretaria-Geral da Organização, dentro do prazo que se estabelecer em cada caso;

b) para decidir sobre os oferecimentos de sede, o Conselho Permanente também levará em conta:

i. o princípio da distribuição geográfica equitativa;

ii. as sedes anteriores da Assembleia Geral; e

iii. os bens e serviços que os Estados que houverem formulado oferecimento estiverem em condições de proporcionar à reunião da Assembleia.

## Períodos extraordinários de sessões

Artigo 74. Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços das e dos representantes dos Estados membros, o Conselho Permanente convocará um período extraordinário de sessões da Assembleia Geral e fixará sua data e sede.

# XII. REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E ATUAÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO PERMANENTE COMO ÓRGÃO DE CONSULTA

Artigo 75. As funções do Conselho Permanente, no que diz respeito à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, reger-se-ão pelo que prescrevem a Carta, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), o Estatuto do Conselho Permanente e este Regulamento.

Artigo 76. A atuação provisória do Conselho Permanente como Órgão de Consulta reger-se-á pelo disposto no TIAR.

## Convocação da Reunião de Consulta em aplicação da Carta

Artigo 77. Quando um ou mais Estados membros solicitarem a convocação de uma Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, de acordo com a primeira parte do artigo 62 da Carta, o Conselho Permanente decidirá, por maioria absoluta de seus membros, se a reunião é procedente.

## Convocação da Reunião de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca

Artigo 78. Quando um ou mais Estados membros, que tenham ratificado o TIAR, solicitarem a convocação da Reunião de Consulta, de acordo com o artigo 13 do referido Tratado, o Conselho Permanente decidirá, por maioria absoluta dos Estados que tenham ratificado o TIAR, se a reunião é procedente.

## Decisões do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta

Artigo 79. Quando o Conselho Permanente atuar provisoriamente como Órgão de Consulta, em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), adotará suas decisões, de acordo com o disposto nos artigos 17 e 18 do Tratado, pelo voto de dois terços dos Estados que o tenham ratificado.

# XIII. ALCANCE E MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 80.

a) Este Regulamento regerá o funcionamento do Conselho Permanente e, no que for aplicável, o de suas comissões, subcomissões e grupos de trabalho.

b) As questões de procedimento não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo próprio Conselho.

c) Este Regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Permanente. As modificações propostas deverão ser adotadas pelo voto da maioria absoluta das e dos membros do Conselho, salvo quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria de dois terços, caso em que a modificação requererá a mesma maioria.

Artigo 81.

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

CP10282P04

Para os efeitos deste Regulamento por maioria absoluta entende-se a maioria dos Estados membros que integram o Conselho Permanente ou uma de suas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho. A expressão maioria simples significa a maioria das e dos membros presentes. No entanto, para adotar decisões será observado o quórum previsto no artigo 44.

Artigo 81 bis: Entender-se-á por representantes titulares as e os representantes permanentes de acordo com o estabelecido no artigo 80 da Carta da OEA.

CP44456P01